DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9956/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4564/2015
PROTOCOLO	: 1582492
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 181/2014 celebrado entre o Município de Alcinópolis e a empresa Meloto Representações Comerciais Ltda., visando à aquisição de material de expediente, em atendimento às requisições das secretarias municipais, no valor inicial da contratação de R$ 38.925,50 (trinta e oito mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa do contrato administrativo 30 (trinta) dias além do prazo previsto Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11. (ANA-5ICE-20279/2015 – f. 24/26).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em apreço, conforme Parecer acostado à f.155 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 14993/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 181/2014 celebrado entre o Município de Alcinópolis e a empresa Meloto Representações Comerciais Ltda.

O Contrato Administrativo nº 181/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Quanto à remessa do contrato administrativo fora do prazo, a data limite de remessa a esta Corte de Contas seria 19/12/2014 e se deu com mais de 30 dias de atraso.

Assim, insta ressaltar que, deve o Administrador Público cumprir integralmente com seu dever de remeter os documentos de maneira integral e no prazo para analise deste Tribunal de Contas em conformidade com as Instruções Normativas, de forma que ao remeter a documentação com mais de 30 dias de atraso o jurisdicionado se sujeita à multa máxima (30 UFERMS), prevista no art. 46 da LC 160/2012 c/c 170, §1º, I, "b" do RNTC/MS nº 76/12.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. II da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização do Contrato Administrativo nº 181/2014*, celebrado entre o Município Alcinópolis e a empresa Meloto Representações Comerciais Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, ressalvada a remessa intempestiva dos documentos à Corte de Contas;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Ildomar Carneiro Fernandes,*** inscrito no CPF nº 049.826.901-97, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea a do Regimento Interno do TC/MS, pela remessa da execução financeira fora do prazo previsto Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande 16 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA